DECISÃO DA COMISSÃO

de 31 de Março de 2008

que dá início a um inquérito ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 980/2005 do Conselho no que diz respeito à protecção da liberdade sindical e do direito sindical em Salvador

(2008/316/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 980/2005 do Conselho, de 27 de Junho de 2005, relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas [1], nomeadamente o n.º 2 do artigo 18.º,

Após consulta do Comité das Preferências Generalizadas,

Considerando o seguinte:

(1) A Comissão foi informada de que o Supremo Tribunal de Salvador, no seu acórdão de 28 de Outubro de 2007 nos processos 63-2007 e 69-2007, declarou que algumas disposições da Convenção n.º 87 da Organização Internacional do Trabalho sobre a liberdade sindical e a protecção do direito sindical eram incompatíveis com o artigo 47.º da Constituição de Salvador.

(2) O n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 980/2005 prevê a possibilidade de uma suspensão temporária do regime especial de incentivo a que se refere a secção 2 do capítulo II desse regulamento, designadamente no caso de a legislação nacional deixar de incorporar as convenções referidas no anexo III do regulamento que tenham sido ratificadas em cumprimento dos requisitos dos n.os 1 e 2 do artigo 9.º ou se essa legislação não for efectivamente aplicada.

(3) A Convenção n.º 87 da Organização Internacional do Trabalho sobre a liberdade sindical e a protecção do direito sindical é referida no ponto 14 da parte A do anexo III do Regulamento (CE) n.º 980/2005.

(4) A Comissão procedeu a um exame preliminar da decisão do Supremo Tribunal de Salvador nos processos 63--2007 e 69-2007 e constatou que é necessário proceder a uma análise mais aprofundada no que se refere aos efeitos legais desse acórdão, com vista a determinar se justificam uma suspensão temporária do regime especial de incentivo. Consequentemente, a Comissão considera que existem motivos suficientes para dar início a um inquérito.

(5) Em 3 de Março de 2008, decorreram consultas com o Comité das Preferências Generalizadas,

DECIDE:

Artigo único

A Comissão dará início a um inquérito a fim de estabelecer se a legislação nacional da República de Salvador deixou de incorporar a Convenção n.º 87 da Organização Internacional do Trabalho sobre a liberdade sindical e a protecção do direito sindical ou se essa legislação não é efectivamente aplicada.

Feito em Bruxelas, em 31 de Março de 2008.

Pela Comissão

Peter MANDELSON

Membro da Comissão

[1] JO L 169 de 30.6.2005, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 55/2008 (JO L 20 de 24.1.2008, p. 1).